

**GRIT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**  
**(“GESTORA”)**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**  
**(“Política”)**

**NOVEMBRO/2023**

## ÍNDICE

<b>1.1.</b>	Objetivo e Aplicabilidade .....	3
<b>1.2.</b>	Base Legal.....	3
<b>1.3.</b>	Responsabilidades e Obrigações .....	3
<b>1.4.</b>	Regra Geral de Negociações .....	4
1.4.1.	Negociações Vedadas.....	5
1.4.2.	Negociações Permitidas.....	5
1.4.3.	Exceções .....	5
<b>1.5.</b>	Investimento de recursos próprios da Gestora.....	6
<b>1.6.</b>	<b>VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO</b> .....	7
<b>ANEXO I</b>	.....	8

### 1.1. Objetivo e Aplicabilidade

Determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Gestora, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

**Anualmente**, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política, mediante prévia e expressa aprovação da Diretora de Compliance e Risco, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

### 1.2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21/21”);
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código de Ética”);
- (iii) Diretrizes e Deliberações do Código de Ética;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014; e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

### 1.3. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Equipe de Compliance e Risco, formada pela Diretora de Compliance e Risco e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance e risco da Gestora.

A Equipe de Compliance e Risco deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de

conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação da Diretora de Compliance e Risco, que avaliará, e, caso entenda como necessário, submeterá ao Comitê de Compliance e Risco, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares previstas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora.

#### **1.4. Regra Geral de Negociações**

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Gestora.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a: (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Equipe de Compliance e Risco ou pelo Comitê de Compliance e Risco; e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pela Diretora de Compliance e Risco, com base na decisão do Comitê de Compliance e Risco, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação do Comitê de Compliance e Risco, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da Equipe de Gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

#### 1.4.1. Negociações Vedadas

Exceto quando realizadas através dos fundos de investimento sob gestão da Gestora (“Fundos da Gestora”), os Colaboradores **não** poderão investir:

- (i) Diretamente em ações de companhias abertas, certificados de depósito de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou em quaisquer outros valores mobiliários lastreados em ações negociadas publicamente no Brasil ou em outros mercados em que atuem os Fundos da Gestora;
- (ii) Operações de day trade; e
- (iii) No exterior, se não for através de índices, ETFs ou fundos de investimento.

#### 1.4.2. Negociações Permitidas

É permitido aos Colaboradores o investimento em quaisquer ativos que não sejam expressamente vedados acima ou por decisão da Equipe de Compliance e Risco ou Comitê de Compliance e Risco.

#### 1.4.3. Exceções

O Comitê de Compliance e Risco poderá autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

Salvo conforme aprovado previamente pelo Comitê de Compliance e Risco, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, um investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pelo Comitê de Compliance e Risco, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado.

Por fim, cumpre reiterar que seus Colaboradores poderão realizar investimentos

próprios em fundos sob sua gestão. Nesse sentido, a Gestora esclarece que tais recursos serão tão somente aplicados em fundos de investimento, exclusivos ou não, que invistam em cotas de fundos de investimento sob gestão da Gestora que sejam, direta ou indiretamente, destinados aos seus clientes. Ademais, tendo em vista o acima exposto, a Gestora estabeleceu as seguintes restrições adicionais que deverão ser observadas no âmbito das atividades de gestão de recursos, visando mitigar a existência de potenciais conflitos de interesse entre as aplicações dos recursos próprios e de seus Colaboradores e os demais cotistas dos fundos de investimento sob gestão da Gestora:

- i. Em nenhuma hipótese tais investimentos poderão receber tratamento privilegiado em detrimento aos demais cotistas e/ou potenciais investidores dos fundos sob gestão da Gestora;
- ii. É vedado o resgate de cotas dos fundos sob gestão da Gestora a partir da utilização de informações privilegiadas ou, ainda, em cenários de stress, incluindo, mas não se limitando, nas hipóteses de desenquadramento e desvalorização dos seus ativos;
- iii. Não pode haver privilégios com relação ao pagamento de eventuais resgates e amortizações, sendo que no caso de pedidos desta natureza que sejam configurados concorrentes (mesmo momento, por exemplo), primeiramente deverão ser atendidos os pedidos realizados pelos clientes da Gestora; e
- iv. Na hipótese de identificação de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos pela Gestora e tais investimentos, a Diretora de Compliance e Risco deverá ser imediatamente informada para a devida avaliação e tratamento do assunto.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais dos Colaboradores são:

- i. O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- ii. A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- iii. Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

#### **1.5. Investimento de recursos próprios da Gestora**

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa

será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

#### **1.6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

<b>Histórico das atualizações</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
Novembro de 2023	1ª e Atual	Diretora de Compliance e Risco

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [\_\_\_.\_\_\_.\_\_\_\_] a [\_\_\_.\_\_\_.\_\_\_\_], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **GRIT GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“GESTORA”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela GESTORA em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21/21.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]